



CCL - CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA.

Petrolina, 03 de Julho de 2017.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE

REF.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 02/2017

PROCESSO Nº 23303.000316/2016 – 68

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa CCL – CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Duarte Coelho, 182, Bairro Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56.328-160, inscrita no CNPJ sob nº 02.009.917/0001-82, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Boaventura Alves de Oliveira, devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa ENGETEC ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou nossa empresa CONTRARRAZOANTE classificada no processo licitatório em pauta.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos no nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

RECEBEMOS EM:

03/07/2017

Lucia W

14:33h.

Sede à Rua Duarte Coelho, 182

Fax: (87) 3861-2063 Fone (87) 8844-4546 E-mail cclconst@hotmail.com CNPJ 02.009.917/0001-82

Insc. Municipal 11.773-0 Petrolina – PE - CEP: 56.328-170



CCL - CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA.

DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A CONTRARRAZOANTE faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de Licitação. A CONTRARRAZOANTE solicita que ao Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

DOS FATOS:

A RECORRENTE motivou a seguinte intenção de recurso:

- a) A RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não apresentou as composições de preços unitários de forma a contemplar todos os itens da planilha orçamentária de referência, se restringindo apenas, a apresentar as composições unitárias elaboradas pelo IF-Sertão e mais algumas da referida planilha, descumprindo então, o disposto no subitem 8.1.4.2, combinado com o subitem 10.12.2 do edital.

- b) A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, e vem informar que apresentou todas as composições de preços unitários necessárias, deixando de apresentar a composição de preços unitários apenas dos itens onde os preços estão idênticos aos preços do SINAPI (Base 12/2016), inclusive informando o código do SINAPI correspondente na planilha orçamentária. Portanto, a mesma não descumpriu o disposto no subitem 8.1.4.2, combinado com o subitem 10.12.2 do edital.

Sede à Rua Duarte Coelho, 182

Fax: (87) 3861-2063 Fone (87) 8844-4546 E-mail cclconst@hotmail.com CNPJ 02.009.917/0001-82

Insc. Municipal 11.773-0 Petrolina – PE - CEP: 56.328-170



CCL - CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA.

- c) A RECORRENTE alega que a proposta apresentada pela CONTRARRAZOANTE apresenta vícios nas composições 016 e 017, itens 7.2 e 7.4 respectivamente, alegando que há impossibilidade da sua análise e entendimento, e que a CONTRARRAZOANTE descumpriu então o item 10.12 combinado com o subitem 10.12.2 do edital.

A CONTRARRAZOANTE vem informar que inexistem vícios ou ilegalidades, omissão ou irregularidades, ou ainda defeitos nas composições 016 e 017, itens 7.2 e 7.4 respectivamente, que as tornem capazes de dificultar o julgamento. Portanto a empresa também não descumpriu o subitem 10.12.2 do edital.

- d) A RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE apresentou divergências das informações prestadas na composição do BDI, descumprindo o item 8.1.5 nos subitens 8.1.5.1, 8.1.5.5 e 8.1.5.6 do edital.

A CONTRARRAZOANTE informa que em relação ao subitem 8.1.5.1, a mesma não o descumpriu, uma vez que os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não foram incluídos na sua composição do BDI.

No que diz respeito ao subitem 8.1.5.5, a mesma também não o descumpriu, visto que, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, e estas alíquotas têm como base o faturamento dos últimos 12 meses, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, e não o faturamento informado em Balanço Patrimonial, o qual corresponde ao faturamento de Janeiro à Dezembro do ano correspondente ao Balanço.

Com relação ao subitem 8.1.5.6 a CONTRARRAZOANTE concorda que apresentou divergências na planilha composição do BDI, pois consoante a Lei nº 12.844/2013, a tributação à qual a mesma faz opção é de 20% de taxa de INSS sobre a folha de pagamento e não de 4,5% de taxa de CPRB, como também na planilha de

Sede à Rua Duarte Coelho, 182

Fax: (87) 3861-2063 Fone (87) 8844-4546 E-mail cclconst@hotmail.com CNPJ 02.009.917/0001-82

Insc. Municipal 11.773-0 Petrolina - PE - CEP: 56.328-170



CCL - CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA.

composição de encargos sociais, uma vez que foram inclusos gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar 123/2006;

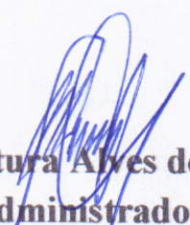
Porém, considerando o que dispõe o subitem 8.1.4.5 do edital, o mesmo garante a não desclassificação das empresas licitantes por erros nas planilhas, *vide*:

8.1.4.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

DA SOLICITAÇÃO:

Diante de todo o exposto, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa ENGETEC ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME à desclassificação da CCL – CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - EPP, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.


Boaventura Alves de Oliveira
Sócio Administrador
CCL – Construções e Consultoria Ltda – EPP
CNPJ 02.009.917/0001-82

Sede à Rua Duarte Coelho, 182

Fax: (87) 3861-2063 Fone (87) 8844-4546 E-mail cclconst@hotmail.com CNPJ 02.009.917/0001-82

Insc. Municipal 11.773-0 Petrolina – PE - CEP: 56.328-170